



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Assunto da interpelação e respectivas questões

O Chefe do Gabinete do Secretário para a Segurança, Vong Chun Fat, assinou, no dia 12 de Julho de 2012, a resposta a uma interpelação escrita por mim apresentada recentemente, referente à actuação da Polícia Judiciária, que tratou de um caso de grafito como sendo um caso de dano. Depois de uma análise detalhada à resposta do Chefe do Gabinete, descobri que o conteúdo não está completo, que os factos não são verdadeiros, que houve uma interpretação de parte das citações fora do contexto, que faltou rigor no tratamento do assunto e ainda o devido respeito à sua profissão.

Na interpelação escrita, levantei dúvidas sobre o juízo da Polícia Judiciária sobre “dano”. O artigo 206.º do Código Penal que regula o crime de dano determina claramente “o conceito de dano”, isto é: *“a destruição, no todo ou em parte, a danificação, a desfiguração ou a inutilização de coisa alheia”*. Se tivesse sido efectuada uma observação ao local, facilmente se constataria que o grafito inscrito no vidro do rés-do-chão do Edifício da Administração Pública podia ser apagado ou eliminado, sem deixar marcas ou sinais, e que o grafito inscrito na passagem superior para peões sita na Rua do Campo não afectou o seu normal funcionamento. Creio que o público em geral consegue retirar racionalmente a sua conclusão, quanto a saber se estamos, ou não, perante um caso de “dano” que reúne as características quanto *“a destruição, no todo ou em parte, a danificação, a desfiguração ou a inutilização de coisa”*.

IO-2012-10-17-Chan Wai Chi (p) mmc



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

No entanto, na resposta do Chefe do Gabinete Vong Chun Fat referiu-se que: *“...desfigurar coisa alheia se inclui os prejuízos provocados no aspecto físico dessa coisa alheia, resultando em perda real ou sentimental para o seu portador ou seu utilizador, mesmo que essa possa ser recuperada mediante escassos recursos humanos ou financeiros, mas isso não influencia o carácter criminoso desse acto. Isto já possui consenso nos regimes jurídicos, nos conceitos legislativos e nos assentos judiciais de diversos países ou territórios, como Macau, Portugal, Hong Kong, Inglaterra e Japão (consulte a página 579 do Código Penal de Macau de Leal-Henrique e M. Simas Santos, a alínea (b) do art.º 8.º do capítulo 228 das “Hong Kong Ordinances”, a página 795 da “Criminal Law” publicada pela “Law Press” da autoria de J.C. Smith e B. Hogan, a página 666 da “Lei Penal Estrangeira” de “Zhang MingKai, publicada pela “Tsinghua University Press”), ou seja, já há um consenso reconhecido por diversos países e territórios do mundo.”*

Efectuei pesquisas sobre as obras citadas e descobri os seguintes problemas:

1. A “Legislação de Hong Kong” (*HongKong Ordinances*) e a “Lei Penal da Inglaterra” (*J.C. Smith and Brian Hogan, Criminal Law*) são ambas obras relativas ao sistema jurídico da *Common Law*, os seus conceitos não são obviamente aplicáveis a Macau, enquanto região que adopta o sistema jurídico continental europeu. Por exemplo: na obra “Lei Criminal da

IO-2012-10-17-Chan Wai Chi (p) mmc



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Inglaterra" (*Criminal Law*), refere-se que é considerado dano (*damage*) a um terreno privado o caso de ter havido despejo de lixo nesse terreno, mesmo sem ter causado danos formais, mas que obrigue o dono a só poder utilizá-lo depois de efectuada uma limpeza. Em Macau, a Polícia Judiciária já tratou, através de processo criminal com origem numa queixa particular, de algum caso de despejo de lixo, que é possível limpar, num local privado? Os serviços competentes citaram, na sua resposta, obras referentes à *Common Law*, as quais não são obviamente aplicáveis a Macau (pp. 898-894, *Smith and Hogan Criminal Law, 10th Edition, Oxford Press*, na redacção original: *To dump rubbish on another's land, even though there is no tangible hurt to the land beneath the rubbish, may be to damage the land if the owner is put to expense in removing the rubbish before the land can be put to this uses.*).

Além disso, as citações empregues na resposta pelos serviços competentes são de versões traduzidas para a língua chinesa em 1999. Não consultaram as mais recentes actualizações, por isso, cometeram erro com negligência grosseira na citação das obras.

2. A afirmação "Já há um consenso reconhecido por diversos países e territórios do mundo", a que recorrem as autoridades, não tem qualquer fundamento. Segundo a obra "*Lei Penal Estrangeira*" de Zhang MingKai, "a determinação do significado de dano merece reflexão. Por exemplo, no Japão, actos como despejar fezes e urina no chão da casa de alguém ou colocar uma grande quantidade de publicidade nas paredes e janelas de



um prédio de alguém são considerados como crime de dano em edificações. Assim, pelos vistos, não se pode, literalmente e pelo sentido da palavra, entender o significado de "dano" (página 665 de "*Lei Penal Estrangeira*"). Podemos verificar, através da obra citada, que o significado de dano "merece reflexão" e que o Japão é apenas um exemplo que "merece reflexão", ou seja, isto não coincide com aquilo que as autoridades referiram – "consenso reconhecido por diversos países e territórios do mundo".

3. Na resposta das autoridades, o mais escandaloso é citarem obras jurídicas cujo conteúdo nada tem a ver com o contexto. O "*Código Penal de Macau – Anotações – Legislação Avulsa*" de Leal-Henriques e M. Simas Santos é uma obra que foi muitas vezes citada nas sentenças judiciais e, na sua página 579, contém uma anotação para o significado de "desfigurar":

DESGIFURAR:

Desfigurar consiste em ofender irremediavelmente a estética da coisa. Desfigurar pode não afectar a estrutura da coisa como acontece, por exemplo, derramando um frasco de tinta sobre um quadro valioso.

Ao recorrerem a uma citação para ser aplicada na lei local, será que as autoridades não omitiram de forma deliberada o termo "irremediavelmente", que implica um sentido diferente, para dar apenas uma resposta de "*mesmo que essa possa ser recuperada mediante escassos recursos humanos ou financeiros, essa não influencia o carácter criminoso desse acto*"?



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Em conformidade com a anotação do “*Código Penal de Macau – Anotações – Legislação Avulsa*”, considera-se como “desfigurar”, sempre que seja afectada “irremediavelmente” a estética de uma coisa e não aquilo que as autoridades afirmam - também é considerado crime “*mesmo que essa possa ser recuperada mediante escassos recursos humanos ou financeiros*”.

Nas quatro obras citadas pelas autoridades, duas são da *common law*, que não se aplica a Macau, uma só diz que “merece reflexão” e a última (e mais importante) apresenta um sentido diferente do que lhe foi dado. As autoridades sabiam muito bem que as obras citadas iam “auto-ilidir” a sua posição, mas arriscaram-se a citá-las, tentando a sorte, para responder a uma interpelação de um Deputado, e suspeita-se que tenham tido a intenção de enganar e não de respeitar os Deputados à Assembleia Legislativa.

Nestes termos, interpele o Governo sobre o seguinte:

1 – Na resposta do Chefe do Gabinete do Secretário para a Segurança, Vong Chun Fat, afirma-se que “desde sempre, este tipo de caso de grafito, a PJ considera, nos termos da lei, como crime de dano, e possui o direito e o dever da sua investigação”. Como a aplicação da lei deve ser rigorosa, assim, a que se refere “este tipo de caso de grafito”, mencionado na referida resposta? O que significa “dano”? Deveria, pois, haver uma

IO-2012-10-17-Chan Wai Chi (p) mmc



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

definição para estes conceitos. Considerando a citação retirada da resposta, será possível os serviços competentes explicarem, então, em que consistem “danos” e “este tipo de caso de grafito”, para evitar abusos na aplicação da lei e repressões sobre a população?

2 - O Chefe do Gabinete, Vong Chun Fat, acrescenta ainda na resposta que: “o procurador adjunto do Ministério Público, Vong Vai Va, responsável pelo referido caso, já escreveu concretamente no seu despacho que “considerando a existência de indícios de que esse caso de grafito foi praticado por XX, solicita-se que os agentes da PJ o conduzam ao IACM no sentido de pagar voluntariamente a multa resultante da sua infracção”. Tendo em atenção a resposta de Vong Chun Fat, a prática de grafito constitui apenas uma infracção administrativa contra o Regulamento Geral dos Espaços Públicos e não crime por “dano”, por isso, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 52/99/M, devia ter sido solicitado o apoio “aos militarizados do Corpo de Polícia de Segurança Pública ou da Polícia Marítima e Fiscal” e não à Polícia Judiciária. Por que razão as autoridades procederam duma forma pouco normal no caso em questão? Será que querem reprimir a manifestação de opiniões diferentes, com o intuito de controlar a liberdade de expressão?

17 de Outubro de 2012.

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM, Chan Wai Chi